Quinta-feira 27 de Maio de 1920 — I Série — Número 109

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 24$	Semestre	12$50
A 1.ª série	» 11$	»	6$00
A 2.ª série	» 9$	»	5$00
A 3.ª série	» 7$	»	3$50

Avulso: Número de 2 pág., $05; de mais de 2 pág., $03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 6:608, de 11 de Maio de 1920, que fixou o dia 13 de Junho do mesmo ano para a eleição de diferentes Juntas de Freguesia do concelho de Penacova.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:639, ampliando e fixando as atribuições dos conselhos administrativos criados pelo decreto n.º 6:117, de 20 de Setembro de 1919, para os institutos de protecção a menores.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 977, tornando extensiva a qualquer outro estabelecimento nacional de crédito a autorização concedida à Câmara Municipal de Coimbra para contrair um empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Novas rectificações ao regulamento consular português, aprovado pelo decreto n.º 6:462, de 7 de Março de 1920.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 6:640, agregando ao Conselho do Ensino Industrial e Comercial do Ministério do Comércio e Comunicações dois vogais de escolha do Ministério da Guerra como representantes do Instituto Feminino de Educação e Trabalho e do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:641, fixando em quarenta e cinco dias o limite máximo do abono de ajuda de custo dos auditores na província de S. Tomé e Príncipe.

Decreto n.º 6:642, fixando em 2.000$ anuais o vencimento de categoria dos auditores de fazenda e auditores adjuntos, e acrescido de 1.000$ anuais o vencimento de exercício dos que servirem nas províncias de Angola e Moçambique.

Decreto n.º 6:643, limitando a vinte anos, sem distinção de colónias, o tempo de serviço para a aposentação dos auditores de fazenda e auditores adjuntos.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:644, classificando monumentos nacionais a igreja de Almoster e as ruínas do respectivo claustro.

Decreto n.º 6:645, transferindo uma verba de um para outro artigo do capítulo 4.º do orçamento para pagamento de despesas com o serviço extraordinário de regência de turmas das classes liceais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Rectificação

No decreto n.º 6:608, de 11 do corrente mês, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 79, da mesma data, e pelo qual foi fixado o dia 13 do próximo mês de Junho para a eleição de diferentes Juntas de Freguesia do concelho de Penacova, onde se lê: «Junta de Freguesia de Lorvão», deve ler-se: «Junta de Freguesia da Figueira de Lorvão».

Secretaria do Ministério do Interior, 25 de Maio de 1920.— O Secretário Geral, *Ricardo Pais Gomes.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:639

Tendo-se reconhecido que a acção dos conselhos administrativos criados pelo decreto n.º 6:117, de 20 de Setembro de 1919, para os institutos de protecção a menores, não pode dar os resultados previstos e desejados sem que lhes seja concedida a maior autonomia compatível com as leis;

Sendo certo que a Colónia Penal Agrícola de António Macieira e a Colónia Agrícola Correccional de Vila Fernando estão já autorizadas, respectivamente pelos decretos n.º 5:485 e 5:815, a disporem livremente dos seus rendimentos próprios, o que lhes permite aproveitá-los da maneira mais conveniente à sua expansão económica.

Convindo estabelecer uniformidade nos preceitos a seguir na administração dos vários institutos de protecção a menores:

Hei por bem, com fundamento no artigo 33.º do decreto-lei n.º 5:609, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar que as atribuições dos conselhos administrativos, instituídos pelo artigo 45.º do decreto n.º 6:117, sejam ampliadas e fixadas como se segue:

Artigo 1.º Aos conselhos administrativos das Escolas de Reforma, Casas de Correcção e Refúgios das Tutorias da Infância compete:

1.º Reünir ordinàriamente uma vez em cada mês, até o dia 10, para exame e aprovação de contas do mês anterior e ordenar o seu pagamento, e extraordinàriamente as vezes que forem convocados pelos respectivos presidentes, devendo os secretários lavrarem actas circunstanciadas de cada reünião.

2.º Arrecadar as receitas produzidas nos respectivos estabelecimentos e determinar e fiscalizar a sua aplicação, bem como fiscalizar a aplicação das verbas que no Orçamento Geral do Estado lhes competirem;

3.º Requisitar as ordens de pagamento para levantamento dos duodécimos das diversas verbas da dotação do Orçamento Geral do Estado.

§ único. No que respeita aos fundos para pagamento dos vencimentos do pessoal do quadro, com dotação in-